



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica

Processo Administrativo nº 1476/2010.

CONCURSO DE PROJETO Nº 001/2010

A Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica, por meio de publicação em jornais oficiais (município e estado), bem como através de utilização de recursos da tecnologia de informação – INTERNET, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local mencionados neste Extrato resumido, realizará **CONCURSO DE PROJETO**, tendo como objeto a celebração de Termo de Parceria com entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, que se interesse em realizar, por meio de Termo de Parceria, em estreita cooperação com o Município de Barretos, a implementação de programa de qualificação profissional para jovens de 18 a 29 anos de idade, preferencialmente com renda “per capita” igual ou inferior ao salário mínimo, conforme informações constantes no ANEXO I do Edital.

A entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP deverá ter área de atuação compatível com a do objeto acima descrito.

SETOR: Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica – Comissão Julgadora e Organizadora do Concurso constituída pela Portaria nº 11.029, de 05 de março de 2010.

BASE LEGAL: Este Concurso de Projetos e o Termo de Parceria que dele resultar obedecerão, integralmente, a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

TIPO: Melhor Proposta.

OBJETO: Celebração de Termo de Parceria com entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP para implementação de programa de qualificação profissional para jovens de 18 a 29 anos de idade, preferencialmente com renda “per capita” igual ou inferior ao salário mínimo, conforme informações constantes no ANEXO I do Edital.

FORMALIZAÇÃO DE PROPOSTA: O Edital completo poderá ser retirado no sítio da Prefeitura Municipal de Barretos (www.barretos.sp.gov.br) ou na Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica, situada na Rua 30, 564, Barretos/SP.

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 16 horas do dia 22 de março de 2010.

DATA DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 25 de março de 2010, às 15 horas.

LOCAL: Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica, situada na Rua 30, 564, Barretos/SP.

Eliazar Ceccon
Presidente da Comissão Julgadora do Concurso de Projeto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica

EDITAL DE CONCURSO DE PROJETO 001/2010

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Prefeitura Municipal de Barretos torna público a abertura e a realização do Concurso de Projetos n.º 001/2010, para selecionar uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP como tal qualificada, em conformidade com a Lei n.º 9.790 de 23 de março de 1999, Decreto n.º 3.100 de 30 de junho de 1999 e, no que couber, pela Lei Federal de 8.666/93 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, para firmar um Termo de Parceria.

2. OBJETO DO CONCURSO

- 2.1. Este Concurso tem por objeto a seleção de uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e que se interesse em realizar, por meio de Termo de Parceria, em estreita cooperação com o Município de Barretos, a implementação de programa de qualificação profissional para jovens de 18 a 29 anos de idade, preferencialmente, com renda “per capita” igual ou inferior ao salário mínimo, conforme informações constantes no ANEXO I deste Edital.
- 2.2. A entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP deverá ter área de atuação compatível com a do objeto descrito de item 2.1.

3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 Para a consecução de todo o objeto de parceria com a Prefeitura Municipal de Barretos, o proponente selecionado receberá de seu parceiro a quantia máxima de R\$ 3.179.750,00 (três milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), conforme dotação prevista na Lei Municipal nº 4.292, de 04 de março de 2010, no Decreto Municipal nº 6.539, de 04 de março de 2010, e Convênio Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, nas condições estabelecidas no Termo de Parceria – ANEXO III.

4. DO PROJETO

- 4.1 Deverá ser apresentado projeto para a execução das atividades a serem desenvolvidas, incluindo detalhamento das quantidades e dos custos envolvidos na sua implementação, observando roteiro e planilha constantes dos ANEXOS I e II.
- 4.2 A Proponente deverá especificar o prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do Concurso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica

5. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1 Os documentos descritos no ANEXO IV e o projeto a que se referem os ANEXOS I e II deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão Julgadora e Organizadora do Concurso constituída pela Portaria nº 11.029, de 05 de março de 2010, da Prefeitura Municipal de Barretos, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, cada qual com seu conteúdo devidamente identificado:

ENVELOPE I – Da Documentação:

Concurso de Projetos nº 001/2010

Ao Presidente Comissão Julgadora e Organizadora do Concurso de Projetos

Prefeitura Municipal de Barretos

Nome do Proponente.....

ENVELOPE II – Da Proposta:

Concurso de Projetos nº 001/2010

Ao Presidente Comissão Julgadora e Organizadora do Concurso de Projetos

Prefeitura Municipal de Barretos

Nome do Proponente.....

- 5.2 Não serão aceitos neste Concurso, projetos enviados por fax, correio eletrônico, bem como projetos com itens ou componentes incompletos.

6 – PRAZO FINAL PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 6.1 Todos os documentos descritos no ANEXO IV e ANEXOS I e II, deste Edital, deverão ser encaminhados ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Barretos, na Rua 30, nº. 564, Barretos SP, CEP 14780-900, dirigidos ao Presidente Comissão Julgadora e Organizadora do Concurso de Projetos n.º 01/2010 – na forma do item 5.1, utilizando o modelo de encaminhamento dos documentos.
- 6.2 O prazo final para o recebimento dos documentos mencionados no ANEXO IV e ANEXOS I e II, na Prefeitura Municipal de Barretos é até às 16 horas do dia 22 de março de 2010.

7 – HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

- 7.1 No dia 22 de março de 2010, logo após o prazo estabelecido no item 6.2 deste Edital, em sessão pública a ser realizada na Secretaria de Governo E Gestão Estratégica, no Paço Municipal, na Rua 30, nº. 564 – Barretos/SP, nos termos do item 6, a Comissão Julgadora e Organizadora do Concurso de Projeto procederá a abertura dos envelopes contendo a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica

documentação descrita no Anexo IV (Envelope I), lavrando ata circunstanciada e assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

- 7.2 No processo de avaliação da documentação (Envelope I), apresentados pelos proponentes participantes deste Concurso, a Comissão Julgadora e Organizadora do Concurso de Projeto decidirá, sempre, de conformidade com os princípios da razoabilidade, da impessoalidade, da proporcionalidade, da eficiência, da moralidade e da economicidade e de acordo com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999 e o Decreto n.º 3.100, de 30 de julho de 1999.
- 7.3 Finalizada a sessão pública a que se refere o item 7.1, a Comissão Julgadora e Organizadora do Concurso de Projeto, em até 48 (quarenta e oito) horas, fará a conferência e análise dos documentos, juntamente com membros auxiliares convocados, para verificar o atendimento pleno às exigências editalícias estipuladas no Anexo IV.
- 7.4 A divulgação do resultado da documentação apresentada no (Envelope I – Habilitação) - será feita por meio eletrônico, através do Sítio da Prefeitura (www.barretos.sp.gov.br)
- 7.5 Serão devolvidos os 2 (dois) Envelopes fechados, aos proponentes não habilitados, de acordo com o art. 43, inciso II, Lei 8.666/93.

8 - DA COMISSÃO JULGADORA E DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

- 8.1 Será realizada por meio da Comissão Julgadora e Organizadora do Concurso de Projeto, nomeada e designada especialmente para esse fim por meio da Portaria nº 11.029, de 05 de março de 2010.
- 8.2 A Comissão Julgadora descrita no item 8.1 não será remunerada, e não poderá ter qualquer vínculo com os proponentes participantes deste Concurso de Projeto.
- 8.3 Decorridos os prazos legais constantes do item 7 (Da Habilitação), a Comissão Julgadora abrirá o (Envelope 2), também em sessão pública no Paço Municipal, na Secretaria de Governo e Gestão Estratégica, em conformidade com o item 4.1, referente a Proposta Técnica dos Proponentes, para seleção e julgamento às 15 horas do dia 25 de março de 2010, atribuindo-lhes pontos em conformidade com os seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIO	VALOR MÁXIMO POSSÍVEL
1	Projeto – Adequação ao Edital	10
2	Capacidade técnica e operacional da candidata, incluindo currículo dos seus integrantes	35
3	Adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados estimados	35
4	Ajustamento das propostas às especificações técnicas do Projeto Projovem Trabalhador	20
	NOTA MÁXIMA POSSÍVEL	100



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica

- 8.4 Em caso de empate, a Comissão Julgadora e Organizadora do Concurso de Projeto realizará o Sorteio para definição da proponente vencedora, em conformidade com o que preceitua o § 2º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.5 Constatado o atendimento pleno às exigências estipuladas no item 4.1, o proponente que obtiver maior pontuação será declarado vencedor deste Concurso.
- 8.6 Será desclassificado o proponente que obtiver pontuação inferior a 70 (setenta) pontos, dos 100 (cem) possíveis.
- 8.7 A Comissão do Concurso reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras na documentação apresentada, bem como, solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos e convocar auxiliares, sem poderes de decisão, na participação no julgamento das propostas.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA

- 9.1 Ultimado todo o processo descrito no item 8 deste Edital, o Presidente da Comissão Julgadora e Organizadora do Concurso de Projeto fará publicar o resultado final deste Concurso de Projeto no Jornal Oficial do Município e no sítio da Prefeitura Municipal de Barretos. (www.barretos.sp.gov.br).
- 9.2 Será firmado Termo de Parceria com o proponente vencedor que deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação oficial pelo setor competente, para a assinatura do Termo de Parceria.
 - 9.2.1 Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do comunicado oficial para assinatura do Termo, e não tendo o proponente vencedor comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 12 deste Edital.
- 9.3 A inexecução total ou parcial do Termo de Parceria enseja a sua rescisão.

10- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, dirigido ao presidente da Comissão Julgadora e Organizadora do Concurso de Projeto no endereço constante do item 11.1 deste Edital.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de impugnação.

11. RECURSOS

- 11.1 O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata e deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Julgadora e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica

Organizadora do Concurso de Projeto e protocolado na Prefeitura Municipal de Barretos, situada na Rua 30, n. 564, em dias úteis, das 9h00 às 16h00, que deverá receber, examinar e submetê-lo à autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

- 11.2 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 11.3 A falta de manifestação no prazo estipulado importará na prescrição do direito de recorrer.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Pelo atraso injustificado na execução do Termo de Parceria, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Parceiro Público poderá aplicar ao proponente as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o quantum captado, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Prefeitura Municipal de Barretos;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13. OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO

- 13.1 Prestar apoio e esclarecimentos necessários à OSCIP para que seja alcançado o objeto do TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão.
- 13.2 Encaminhar a minuta do Termo de Parceria ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 13.3 Repassar os recursos financeiros à OSCIP, definidos e acordados em TERMO DE PARCERIA, de modo que não haja atrasos no cronograma de execução orçamentária que coloquem em risco a manutenção dos serviços, ressalvada a hipótese de falta de repasse de recurso financeiro por parte do Governo Federal.
- 13.4 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Programa de Trabalho, devendo notificar à OSCIP a presença de qualquer irregularidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica

14. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

- 14.1 Compete à proponente a prestação dos serviços obedecendo aos seguintes critérios:
- a. Os danos causados direta ou indiretamente ao PARCEIRO PÚBLICO, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Termo de Parceria, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos, serão de responsabilidade do proponente;
 - b. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
 - c. As despesas com deslocamento de pessoal para realização do serviço correrão por conta da OSCIP;
 - d. Indicar, pelo menos, um dirigente responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Termo de Parceria a ser publicado pela Prefeitura Municipal de Barretos, de acordo com o disposto no art. 22, parágrafo único, Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
 - e. Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura do TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade.

15. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS RESULTADOS

- 15.1 A Comissão de Avaliação, prevista no Art. 11, § 1º, da Lei 9.790/99, será composta por representantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico para Geração de Emprego e Renda - CONDEGER.
- 15.2 A Comissão de Avaliação monitorará os resultados alcançados pelo proponente na execução do Termo de Parceria, analisando esses resultados com base nos indicadores de desempenho, conforme descrito na Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 O presente Concurso de Projeto não importa necessariamente em celebração de Termo de Parceria podendo a Prefeitura Municipal de Barretos revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica

para conhecimento dos participantes do concurso, observando-se entretanto, o disposto no parágrafo único do artigo 23 do Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999.

- 16.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Barretos não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do Concurso de Projeto.
- 16.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Concurso de Projeto.
- 16.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Termo de Parceria sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 16.5 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação.
- 16.6 A participação do proponente neste Concurso de Projeto implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 16.7 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Julgadora e Organizadora do Concurso de Projeto.
- 16.8 Observado o prazo legal da data fixada para recebimento das propostas, o proponente poderá formular consultas pelo fax (17) 3322.3810, citando obrigatoriamente, o número do Concurso de Projeto da Prefeitura Municipal de Barretos.
- 16.9 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculada a Comissão Julgadora e Organizadora do Concurso de Projeto.
- 16.10 São partes integrantes deste edital:
- Anexo I – Objeto - Especificações Técnicas para Elaboração do Plano de Trabalho.
- Anexo II – Formulário para apresentação do Plano de Trabalho e Proposta Financeira.
- Anexo III – Modelo do Termo de Parceria que a OSCIP vencedora do Concurso de Projeto nº. 001/2010, deverá firmar com a Prefeitura Municipal de Barretos-SP
- Anexo IV - Documentação Necessária para Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal dos Proponentes.

Barretos, aos cinco dias de março de dois mil e dez.

EMANOEL MARIANO CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica

ANEXO I

Objeto - Especificações Técnicas para Elaboração do Plano de Trabalho.

1. O projeto consistirá na qualificação de 2.000 (dois mil) jovens, do município de Barretos.
2. Cada turma de jovens a ser qualificado não poderá exceder a 30 (trinta) pessoas por sala de aula, podendo ser inferior, visando sempre dar atendimento a estrutura da entidade bem como as necessidades operacionais de cada curso.
3. Para cumprimento do presente objeto a entidade proponente deverá:
 - a) Dar atendimento aos objetivos do Plano Nacional de Qualificação e Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM TRABALHADOR;
 - b) Obedecer às especificidades do Projeto Juventude Cidadã;
 - c) Realizar qualificação social e profissional;
 - d) Estimular e apoiar efetivamente à elevação da escolaridade do jovem com programas específicos;
 - e) Inserir no mercado de trabalho, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos jovens qualificados no programa desempenhado pela entidade.
4. A entidade habilitada deverá cumprir fielmente a carga horária específica de 350 (trezentas e cinquenta) hora/aula por cada jovem a ser qualificado, assim distribuído:
 - a) Qualificação Social - 100 horas/aula
 - Inclusão digital – 40 horas/aula.
 - Valores humanos, ética e cidadania – 10 horas/aula.
 - Educação ambiental, higiene pessoal, promoção da qualidade de vida – 10 horas/aula.
 - Noções de direitos trabalhistas, formação de cooperativas, prevenção de acidentes de trabalho – 20 horas/aula.
 - Estímulo e apoio à elevação da escolaridade: 20 horas/aula.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica

b) Qualificação profissional 250 horas

Temas Transversais: Empreendedorismo, economia solidária, eqüidade de gênero, gestão pública e terceiro setor, noções de língua Estrangeira, português e matemática.

5. EIXOS DO PROGRAMA E CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

5.8 A entidade habilitada deverá, obrigatoriamente, obedecer a metodologia e os conteúdos específicos para ministrar os seguintes cursos, a saber:

ÁREAS TEMÁTICAS	CARGA HORÁRIA	META QUALIFICAÇÃO / JOVENS POR CURSO
Administração	350	550
Serviços domiciliares	350	120
Comunicação e marketing	350	450
Beleza e Estética	350	180
Turismo e hospitalidade	350	700
TOTAL		2.000

6. DO VALOR MÁXIMO POR HORA AULA E COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

6.1 O valor a ser pago pela Prefeitura Municipal de Barretos a entidade habilitada no presente instrumento será de, no máximo, R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos), feito através e vinculado ao repasse do recurso financeiro do Governo Federal.

6.2 Cada jovens integrante do programa receberá bolsa auxílio financeiro no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), divididos em seis parcelas iguais, mensais e consecutivas no valor de R\$ 100,00 (cem reais cada), a ser repassado diretamente pelo MTE.

6.3 A composição dos custos deverá contemplar despesas de custeio necessárias para execução das ações, incluindo remuneração dos instrutores (hora/aula, passagens e hospedagem), material didático, encargos trabalhistas e fiscais, seguro para os educandos, material de consumo, de acordo com as normas estabelecidas do Programa Projovem Trabalhador.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica

ANEXO II

**FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO / PLANO DE TRABALHO
E PROPOSTA FINANCEIRA**

Título do Projeto:

Resumo do projeto:

Máximo de 600 caracteres

Caracterização do projeto (máximo de 1 página – não alterar a formatação)

Descrever objetivamente as motivações para o desenvolvimento do projeto, sua relevância no contexto municipal.

Objetivos e metas (máximo de 1 página – não alterar a formatação)

Indicar as metas quantificáveis por objetivo do projeto, com prazo total de execução e atividades que as viabilizarão. Apresentar indicadores quantitativos para o acompanhamento das metas.

Beneficiários:

Plano Político Pedagógico dos cursos (quantidade de páginas livre – não alterar a formatação)

Descrever os métodos, indicando direta e claramente como as aulas serão ministradas, como os objetivos serão alcançados e apresentar como está configurada a articulação que tornará possível a inserção dos jovens no mercado de trabalho.

Equipe envolvida (não alterar a formatação)

Apresentar equipe do projeto com nome; titulação; Instituição; Função; e as respectivas atividades que desenvolverão no projeto.

N. Ordem	Nome	Titulação	Instituição	Atividade no projeto
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica

10				
11				
12				
13				
14				
15				

Cronograma de execução das atividades por meta

Apresentar sugestão de cronograma mensal de desenvolvimento de cada atividade por meta.

Meta/Atividade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

Resultados e Impactos esperados (máximo de 2 páginas – não alterar a formatação)

RESULTADOS ESPERADOS

REPERCUSSÃO E IMPACTOS

Riscos e Dificuldades (máximo de 1 página – não alterar a formatação)

Indicar as possíveis dificuldades e riscos potenciais que poderão interferir na execução das ações propostas e comprometer o atendimento dos objetivos e metas propostos, indicando medidas previstas para solução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica

Outros projetos e financiamentos (máximo de 1 página – não alterar a formatação)

Indique cronologicamente desde o presente ano, os principais projetos de qualificação profissional dos quais participa ou participou nos últimos 2 anos, indicando o valor do financiamento, o financiador, sua função no projeto (coordenador/pesquisador/técnico/estudante), e o número de profissionais qualificados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica

PROPOSTA FINANCEIRA

orçamento	
<i>(ELEMENTO DE DESPESA E CUSTO)</i>	
Resumo Orçamentário	
<i>Discriminação</i>	<i>Total</i>
<i>Qualificação</i>	
<i>Custeio</i>	
<i>Total</i>	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

<i>Despesa</i>	<i>Parcela</i>	<i>Valor</i>	<i>Obs.:</i>

Local e data

Carimbo e Assinatura do proponente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica

ANEXO III
MODELO DO TERMO DE PARCERIA

**MINUTA DE TERMO DE PARCERIA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BARRETOS_____.**

Aos _____ (____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e ____ (____), nesta cidade de Barretos, Estado do São Paulo, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BARRETOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX inscrito no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX, representado neste ato pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, **EMANOEL MARIANO CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX nesta cidade, com CEP nº XXXXXXXX; e, de outro lado, _____ **doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ Nº _____, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme publicado no Diário Oficial de.....** com sede à _____ n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP nº 00.000-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0001-00, com Inscrição Municipal nº 00.000, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu presidente _____, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 0.000.000-0-Pr., inscrito no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na _____, nº 000, bairro _____, na cidade de _____, com CEP nº 00.000-000 e que, com fundamento no que dispõe a Lei 8.666/93 e suas modificações, Lei 9.790/99 e Decreto 3.100/99, dando cumprimento ao Edital de Concurso de Projetos n. 01/2010, celebram o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto a qualificação profissional de jovens entre 18 a 29 anos de idade, que não tenham tido vínculo empregatício, enquadrados nas demais disposições do Programa ProJovem Trabalhador – Juventude Cidadã, conforme proposta comercial e demais condições. Através do Concurso de Projetos n.º 01/2010, a Contratada foi julgada vencedora e se obriga ao cumprimento do referido objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho consistirá na capacitação de 2000 (dois mil) jovens do Município de Barretos com trezentas e cinquenta horas de qualificação social e profissional de acordo com o estabelecido no Edital de Concurso de Projetos nº 01/2010, ainda em conformidade com as orientações técnicas do Programa ProJovem Trabalhador - Juventude Cidadã, emanadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com o Plano de Trabalho e Termo de Adesão firmado pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Para a implementação do Programa de Trabalho, em relação aos recursos financeiros do Município de Barretos, em parte provenientes do Ministério do Trabalho e Emprego, foi estimado o valor global de R\$ 3.179.750,00 (três milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais) com valor da hora técnica para contraprestação dos serviços de R\$ 3,95 por aluno, a ser repassado à OSCIP de acordo com o cronograma de desembolso constante na proposta vencedora do presente certame.

II - O cronograma de desembolso deverá expressar claramente a relação entre as metas previstas neste Termo de Parceria e os recursos financeiros necessários a seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro – A Prefeitura Municipal de Barretos, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Parágrafo Segundo – Os recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Barretos à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão, sempre que possível, ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo Terceiro – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pela Prefeitura, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica

Parágrafo Quarto – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Parágrafo Quinto – As despesas decorrentes do presente Termo de Parceria encontram-se empenhadas conforme Nota de Empenho mencionado na Lei nº. 4.292, de 04 de março de 2010.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em conformidade com o repasse do recurso financeiro do Governo Federal, mediante liquidação da despesa, devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica, e a requerimento protocolado pela **entidade parceira**.

De acordo com o artigo 71, da Lei Federal n.º 8666/93, a **entidade parceira** é responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ficando a **Prefeitura de Barretos** com direito a ação regressiva, caso seja compelida a efetuar os pagamentos de tais verbas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto, a Prefeitura Municipal de Barretos poderá, na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pela Prefeitura à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, para cumprimento das metas estabelecidas, na forma do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I – DA OSCIP:

- a) Executar o Programa de Trabalho;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Prefeitura de Barretos;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica

DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 5º, inciso VII, da Lei 14.870, de 16 de dezembro de 2003;

d) Promover a publicação na imprensa oficial da área de abrangência do projeto, até sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, de extrato **de relatório de execução física e financeira** do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100/99, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

e) Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, **regulamento próprio** contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade;

f) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pela Prefeitura Municipal de Barretos.

g) Assegurar que na sede da entidade e em todo material gráfico por ela produzido seja aplicada a identidade visual da Prefeitura Municipal Barretos e do Ministério do Trabalho e Emprego, nos padrões definidos pelo programa Juventude Cidadã.

II - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS:

a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b) Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta.

c) Prestar o apoio de acompanhamento de todo o processo de execução necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

d) Publicar o extrato do Termo de Parceria, no prazo máximo de quinze dias, após a sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

À OSCIP poderão ser destinados os bens públicos necessários ao cumprimento deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo único – Os bens de que trata esta cláusula serão destinados à OSCIP mediante autorização de uso, dispensada a licitação, com cláusula de serem devolvidos na mesma forma que emprestados, sob pena de ser entregues outras em perfeito estado de conservação e uso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará a Prefeitura Municipal de Barretos prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica

este TERMO DE PARCERIA, de acordo com as orientações do Programa Juventude Cidadã do Ministério do Trabalho e Emprego, instruída com os documentos mencionados no decreto 3.100/99.

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser apresentados à Prefeitura de Barretos para avaliação geral do projeto, mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A **OSCIP** também estará sujeita às penalidades quando:

- a) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços;
- b) Os serviços não forem executados consoante as especificações ou normas técnicas.

A **OSCIP** será penalizada com multa de 5% (cinco por cento) do valor do Termo de Parceria, quando der causa à rescisão.

As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Barretos, no prazo de quarenta e oito (48) horas contados da data de ciência por parte da **OSCIP**, sob pena de ficar impedida de participar de licitações abertas pelo Poder Público Municipal. Decorrido este prazo a Prefeitura Municipal de Barretos, fará a devida cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Termo de Parceria poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I - Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste Termo de Parceria;
- II – Unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Barretos se, durante a vigência deste Termo de Parceria, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse público”, de acordo com a Legislação federal aplicável, ou por falta de repasse de recurso financeiro do Governo federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente serão resolvidos de comum acordo entre as partes, pelas disposições legais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços a Secretaria Municipal de governo e Gestão Estratégica conforme dispõe esse Termo de Parceria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Barretos, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões resultantes do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados com os termos do presente Termo de Parceria, o assinam em três vias de igual teor e forma e para o mesmo fim.

MUNICÍPIO DE BARRETOS
Prefeito Municipal

OSCIP

Testemunhas:

a) _____

b) _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA, INSTITUCIONAL E REGULARIDADE FISCAL DOS PROPONENTES – CONCURSOS DE PROJETOS 01/2009 – Prefeitura Municipal de Barretos.

1 – DA HABILITAÇÃO

Para habilitação jurídica, institucional e regularidade fiscal, o proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

- 1.1- Certificado de qualificação, conforme a Lei n.º 9790, de 23 de março de 1999.
- 1.2- Estatuto Social, registrado em cartório competente, que demonstre que sua área de atuação é compatível com a do Objeto do Concurso regido por este Edital.
- 1.3- Ata de Reunião/Assembléia de fundação.
- 1.4- Ata de Reunião/Assembléia de Eleição/Posse da atual Diretoria.
- 1.5- Relatório Anual de execução de atividades.
- 1.6- Demonstração de Resultado de exercício.
- 1.7- Balanço Patrimonial.
- 1.8- Demonstração das Origens e Aplicação de Recursos.
- 1.9- Demonstração das mutações do patrimônio social.
- 1.10- Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os Índices de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um vírgula zero).
- 1.11- Os proponentes que apresentarem resultado menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.
- 1.12 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.
- 1.13 Comprovante atualizado expedido em data não anterior as últimos 03 (três) meses, de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ
- 1.14 Carteira de Identidade e Cartão de Inscrição no CPF do(s) seu(s) responsável(is) legal(is), com poderes estatutários de representação judicial e extrajudicial da instituição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica

- 1.15 Curriculum vitae do(s) dirigente(s) responsável(eis) pela boa administração dos recursos pela entidade.
- 1.16 Relatório com demonstração de capacidade técnica e operacional da entidade incluindo seus integrantes.
- 1.17 Declaração da proponente de que não possui agente público no exercício, a qualquer título, de cargo de direção da entidade
- 1.18 Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal da sede do proponente.
- 1.19 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- 1.20 Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS)

2 - DAS DECLARAÇÕES

2.1 - DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME MODELO ABAIXO:

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido da Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ()....
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XXXXXX, ____ de _____ de ____.

proponente interessado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica

2.2 - DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO, CONFORME ABAIXO;

LOCAL E DATA

À

Prefeitura Municipal de Barretos.

A _____ (Nome do Proponente) _____, estabelecida à _____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, DECLARA sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Concurso de Projetos n.º 01/2010.

(nome e identificação do representante legal)

3 – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE _____

ENDEREÇO DO PROPONENTE _____

CNPJ DO PROPONENTE _____

NOME DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO: _____

CPF E ÓRGÃO EMISSOR DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE: _____

NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA REPASSE DOS PAGAMENTOS: _____

XXXXXXX, _____ de _____ de 2010.

Assinatura e Carimbo

.....